

Lix.^a ócc.¹ em outo de Abril de mil sete Centos, e trinta e dous.—O Secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alex.^e Metello de Souza Menezes.*—*Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.*

Prohibiudo a ida de mulheres para Portugal

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc.—Faço Saber a vos Conde de Sarzedas Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo q' eu fui servido por resolução do primeyro de Março deste prezente anno mandar prohibir q' de todo esse Estado do Brazil não venhão mulheres sem licença minha, como vos constará do Alvará impresso q' com esta se vos envia assignado pello Secretario do meu Conselho Ultramarino, nesta concideração Me pareceo ordenar vos facaes cumprir o dito Alvará pella parte q' vos toca na forma q' nelle se conthem inviando me certidão de como o mandastes publicar e registar nas partes necessarias. El Rey nosso Senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Varges, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Conselheyros do seu Conselho Ultramarino. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a catorze de Abril de mil sete centos, e trinta, e dous.—O Secrettario M.^{el} Caettano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.^{el} Fernandes Varges.*—*Gonçalo M.^{el} Galvão de La Cerda.*

Sobre campos em commum na Ilha de Santa Catharina

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador e



Capitão General da Capitania de Sam Paulo, que se vio o que respondeo vosso antecessor, em carta de quatro de Julho do anno passado, a ordem que lhe foi para informar na representação que me fizerão os officiaes da Camera da villa de Nossa senhora do Desterro da Ilha de Santa Catherina, em que me pedião lhes concedesse por seu vigario a Frey Agostinho da Trindade, e se queixavão do dito vosso antecessor lhe não dar cumprimento ao Alvará pello qual lhes fiz mercê dos Campos de Arassetuba das quaes mandou tomar posse a Francisco Vicente, contra o que sobre esta materia tenho determinado: Nesta consideração: Me pareceo mandar vos remeter as copias das ordens incluzas de vinte de março de mil sete centos e vinte e oito, e vinte e seis de Março de mil sete centos e trinta, as quaes não as havendo vosso antecessor mandado registrar sou servido as façaes logo registrar remetendo me certidão de assim o haveres executado; e se vos declara que ao ouvidor de Pernaguá ordeno ponha os campos de Arazatuba em uzo commû dos gados daquelles moradores na mesma forma em que estavam antes da sesmaria, que nelles nullamente se concedeo, e lhos demarque, e abalize pelo Rio Cabapova e mais partes necessarias provendo o que achar, e for mais util ao bem commû, evitando algús excessos que poderão haver entre os mesmos moradores; e assim vos ordeno deis toda a ajuda e favor de que o dito ouvidor necessitar para a execução da refferida ordem. El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Varges e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda concelheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas viaş. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occidental a dous de Mayo de mil sete centos e trinta e dous.—O Secrettario M.^o Caettano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.^o Fernandes Varges.—Gonçalo M.^o Galvão de Lacerda.*

